

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO CASTELO**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2o, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO CASTELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.111.077/0001-90, situado na Estrada União e Indústria, nº 14.900, Itaipava, Petrópolis-RJ, neste ato representado por sua síndica Cristina da Motta Carvalho, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 69801553 IFP/RJ e CPF nº 836.238.507-30, residente nesta cidade, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1o de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 3272/2018, por força do despacho autorizador ali exarado em 29/01/2018, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em imóvel situado na Estrada União e Indústria, nº 14.900, Itaipava, Petrópolis-RJ, matrícula municipal nº 317147. **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 021/2018 FACB, consistente na remoção de 01 espatódea em estado fitossanitário deficiente, 04 palmeiras inclinadas e/ou em fitossanitário deficiente, 02 angicos inclinados e/ou em estado fitossanitário deficiente, 02 árvores não identificadas e poda de galhos em 01 espatódea, 02 paineiras, 03 árvores não identificadas, conforme consta no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **DOAR 66 (sessenta e seis) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica**, conforme listagem a ser retirada na Secretaria de Meio Ambiente, e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio

Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas entre os meses de Fevereiro e Março de 2018, época ideal para o desenvolvimento das espécies, findo o prazo em 31 de março de 2018, apresentando assim que dispôr, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo primeiro:** Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito. *****
Petrópolis, 01 de fevereiro de 2018.

**Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017**

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Portaria nº 115 de 20/04/2017

Compromissário